



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 174/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de agosto de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2021, que “*Dispõe sobre desafetação de imóveis públicos municipais e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,



MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre desafetação de imóveis públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de suas destinações originárias, passando à categoria de bens disponíveis, as seguintes propriedades:

I - imóvel situado na Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, bairro Vila do Salto, zona urbana do Município de Luiz Alves/SC, contendo área de 354,50 m², representado pelo lote n.º 1, fazendo frente a oeste com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, em 12,00 metros, com fundos ao leste em estrema com as terras de Bernadete Kohns Junkes possuindo 12,00 metros, estrema ao lado sul com terras de Loteamento Rech SPE Ltda com 29,53 metros e estrema ao lado norte com terras do Município de Luiz Alves com 29,55 metros, registrado sob a matrícula n.º 24.928 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes;

II - imóvel situado na Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, bairro Vila do Salto, zona urbana deste Município, contendo área de 354,69 m², representado pelo lote n.º 2, fazendo frente a oeste com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech em 12,00 metros, com fundos ao leste em estrema com as terras de Bernadete Kohns Junkes possuindo 12,00 metros, estrema ao lado sul com terras do Município de Luiz Alves com 29,55 metros e estrema ao lado norte com terras do Município de Luiz Alves com 29,56 metros, registrado sob a matrícula n.º 24.929 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes;

III - imóvel situado na Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, bairro Vila do Salto, zona urbana deste Município, contendo área de 354,89 m², representado pelo lote n.º 3, fazendo frente a oeste com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech em 12,00 metros, com fundos ao leste em estrema com as terras de Bernadete Kohns Junkes possuindo 12,00 metros, estrema ao lado sul com terras do Município de Luiz Alves com 29,56 metros e estrema ao lado norte com terras do Município de Luiz Alves com 29,58 metros, registrado sob a matrícula n.º 24.930 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes;

IV - imóvel situado na Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, bairro Vila do Salto, zona urbana deste Município, contendo área de 352,30 m², representando pelo lote n.º 4, fazendo frente a oeste com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech em 12,00 metros, com fundos ao leste em estrema com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

terras de Bernadete Kohns Junkes possuindo 12,00 metros, estrema ao lado sul com terras do Município de Luiz Alves com 29,58 metros e estrema do lado norte com terras do Município de Luiz Alves com 29,62 metros, registrado sob a matrícula n.º 24.931 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes;

V - imóvel situado na Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, bairro Vila do Salto, zona urbana deste Município, contendo área de 355,04 m², representado pelo lote n.º 5, fazendo frente a oeste com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech em 12,00 metros, com fundos ao leste em estrema com as terras de Bernadete Kohns Junkes possuindo 11,94 metros, estrema ao lado sul com terras do Município de Luiz Alves com 29,62 metros e estrema do lado norte com terras de Loteamento Rech SPE Ltda com 29,70 metros, registrado sob a matrícula n.º 24.932 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes;

VI - imóvel situado na Rua Baltazar Schmitt, no bairro Centro, zona urbana deste Município, contendo área de 420,00 m², fazendo frente ao nordeste em duas linhas, sendo a primeira com a Rua Baltazar Schmitt e a segunda com a curva de concordância com a Rua Ricardo Volpi, totalizando 24,50 metros, com fundos ao oeste em estrema com o lote n.º 11 possuindo 25,00 metros, estrema ao sul com o Lote n.º 16 com 9,30 metros e estrema do lado esquerdo com a Rua Baltazar Schmitt com 25,00 metros, registrado sob a matrícula n.º 23.649 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de licitação, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis acima discriminados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de agosto de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.^o ____/2021, que “*Dispõe sobre desafetação de imóveis públicos municipais e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desafetar os bens imóveis de suas destinações originais e autorizar o Poder Executivo Municipal a aliená-los, por meio de licitação.

A alienação de bens imóveis que compõem o patrimônio público, nos termos do artigo 17, da Lei Federal n.^o 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deve ser fundamentada no interesse público para que seja efetivada. Ainda, necessita atender aos preceitos constitucionais que determinam que a Administração Pública tem o dever de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes por meio de licitação pública, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Informo que os recursos com a alienação destes bens, que em sua maioria são voltados para a habitação de interesse social, posto que oriundos de Loteamento, serão direcionados à pavimentação e continuidade da urbanização dos Conjuntos Habitacionais dos bairros Rio do Peixe e Serafim.

Certamente a execução de obras de infraestrutura em conjunto habitacional atende à habitação de interesse social e, logicamente, ao interesse público coletivo. Nesse sentido, a alienação de que trata o presente Projeto de Lei terá por fim gerar receita para o Município de Luiz Alves, que reverterá em prol de ações de política pública aos municípios.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de agosto de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal